PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

OFÍCIO GAB/PM Nº 134/2021

Fênix, em 15 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores, os Inclusos Projetos de Leis, sob números 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27 e 28, que permite a cessão de direito real de uso de imóvel urbano, para construção de moradia, conforme Lei Municipal.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

MENSAGEM Nº.13/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores os Projetos de Leis sob números 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27 e 28, que permite a cessão de direito real de uso de imóvel urbano ao munícipe ora qualificado, para construção de moradia, conforme Lei Municipal 022/2018.

2. A permissão ora mencionada é necessária a fim de regulamentar de forma pratica e real a quadra 107-C, para conceder concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio público municipal em favor de Famílias Carentes, devidamente selecionadas através de estudo social e demais providencias pela Secretaria da Ação Social de Fênix, nas condições aqui especificadas e no termo de cessão quando da aprovação do presente projeto de lei.

3. Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO A ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 022/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º. - Nos termos do art. 67, inciso IV, art. 182, §2º. e §3º., inciso I da Lei Orgânica Municipal, e o art. 1º, da Lei Municipal nº 022/2018, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel constituído pela data n. 6 do Lote 107-C - Matrícula nº 20.929 com área 200 m2, ao senhor Adriano Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, diarista, portador da CIRG sob nº 9.995.667-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 066.574.069-75.

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar à beneficiária, ao final deste prazo, o imóvel objeto desta lei, desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§ 2º - Sobre a área concedida serão erguidos, construídos uma residência para sua família conforme Lei Municipal nº 022/2018, destinados a atender programa de moradia a pessoas carentes.

§ 3º - As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do contrato de concessão, devendo estar concluídas no máximo em 24 (vinte e quatro) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§ 4º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

§ 5º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico ao Departamento de Engenharia.

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV – requerer, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Funcionamento, Segurança e Saúde;

V - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água e luz, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VI - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso;

VII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da (o) Concessionária (o), bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

VIII - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

IX- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

X – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao (a) CONCESSONÁRIO (A), uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo.

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No termo de Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o (a) CONCESSIONÁRIO (A), deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva do (a) Concessionário (a), para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º - O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que descumprir as disposições da presente lei e da Lei Municipal no. 022/2018, ficará impedido de participar e receber novos benefícios.

Art. 9º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

Art. 10 - Também aplica-se à esta Concessão de Direito real de Uso os demais dispositivos da Lei Municipal no. 022/2018.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Jangada, 466 – Centro - Fênix/PR

Fone: 044-3272-1583- email: smas@fenix.pr.gov.br

2-6

RELATÓRIO SOCIAL

No dia onze de maio de 2021, foi realizado uma visita domiciliar para o senhor Adriano Rodrigues dos Santos nascido em 11/01/1992, vinte e nove anos de idade, casado, portador do RG: 9.995.667-4 e CPF: 066.574.069-75, trabalha de diarista com a renda de R$ 300,00 reais. Na casa mora a esposa senhora Daihane Batista de Souza de trinta e três anos de idade, trabalha registrada com a renda mensal de R$ 1300,00 reais, filho Bento Antônio de Souza dos Santos de seis messes, enteada Isabeli Cristina de Souza Silva dezesseis anos de idade, estudante, enteado Thierry Henrick de Souza Silva de quatorze anos de idade, estudante. Senhora Daihane está cadastrada no Bolsa Família, podemos constar que a família é vulnerável e se enquadram nos atendimentos assistenciais do município.

Stella Polianna Gonçalves dos Santos
Assistente Social
CRESS 11043/PR

Stella Polianna G. dos Santos
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 11043
11ª REGIONAL - ESTADO PR

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO ORIGINAL

MATRICULA N° 20.929

DATA: 06 (Destacada)

ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

QUADRA: 107C

ÁREA= 200,00 m2

BAIRRO: JARDIM NOVA FELICIDADE - MUNICÍPIO DE FÊNIX - PR

COMARCA: ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

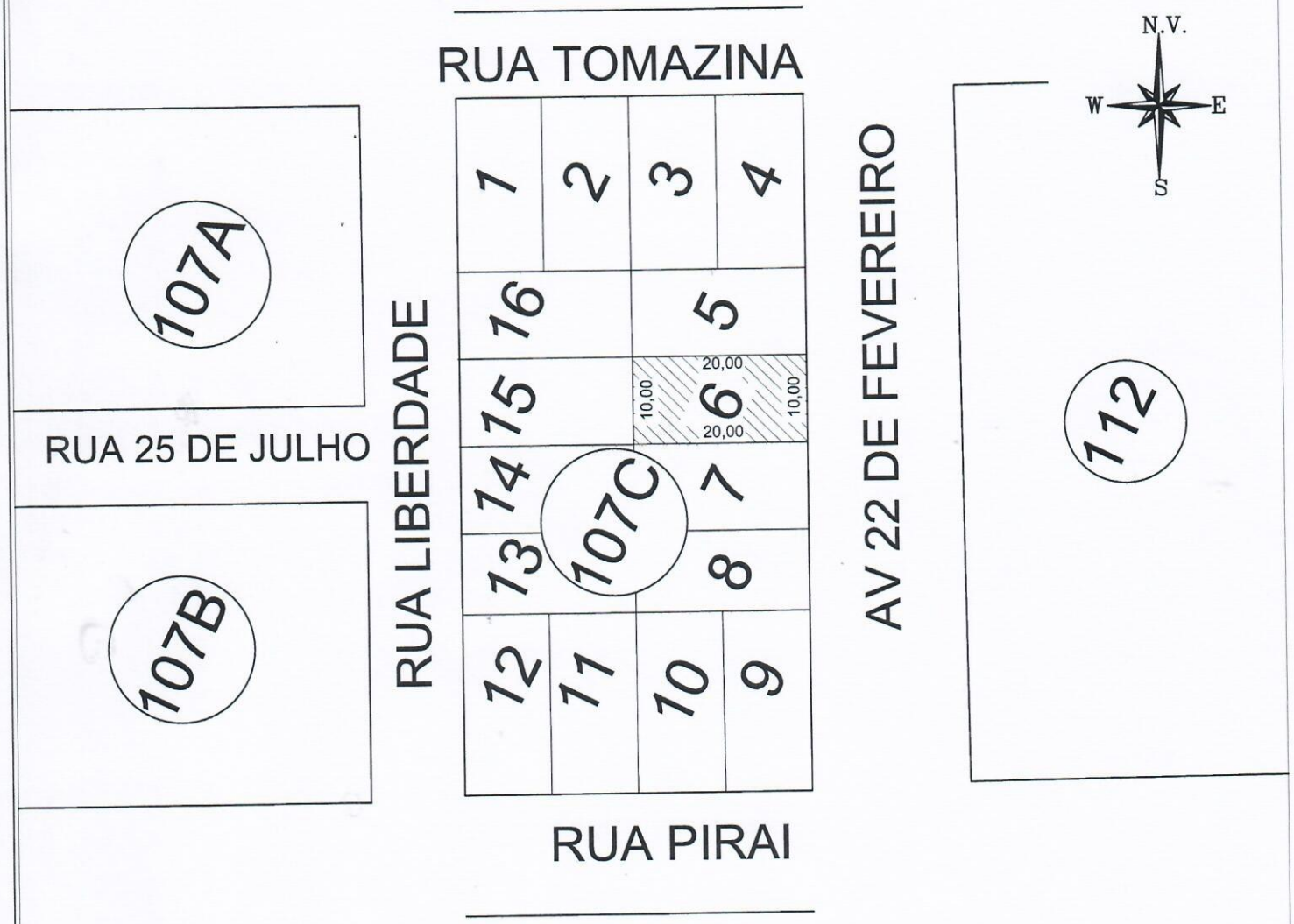

MEMORIAL DESCRITIVO

Visto da Avenida 22 de Fevereiro confronta-se à frente com o alinhamento predial da referida avenida, com a distância de 10,00 metros, aos fundos com o Lote 15 com a distância de 10,00 metros, do lado esquerdo com o lote 05 com a distância de 20,00 metros e do lado direito com o lote 07 com a distância de 20,00 metros.

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Engenheiro Beltrão - PR

LIVRO 2-REGISTRO GERAL	FICHA 01
MATRÍCULA Nº 20.929	RUBRICA

MATRÍCULA Nº 20.929 - Prot. 94.024 - DATA 25 DE JANEIRO DE 2019.

I M Ó V E L - Lote nº 6, da quadra nº 107-C, Jardim Nova Felicidade, do Residencial Fênix I, do perímetro urbano de Fênix, desta Comarca, com a área de 200,00 m². CONFRONTAÇÕES: "principiando em um marco cravado na divisa com a Avenida 22 de Fevereiro e com o lote nº 5; segue confrontando com a Avenida 22 de Fevereiro, medindo 10,00 metros, até o outro marco cravado na divisa do lote nº 7 com a Avenida 22 de Fevereiro; confrontando com o lote nº 7, segue medindo 20,00 metros, até o outro marco cravado na divisa com os lotes nºs 7, 14 e 15; confrontando com o lote nº 15, segue medindo 10,00 metros, até o outro marco cravado na divisa com os lotes nºs 5, 15 e 16; confrontando com o lote nº 5, segue medindo 20,00 metros, até o marco onde se iniciou a esta descrição". Memorial descritivo assinado por Gabriel Olivio Cesnik Gambarini - CREA 137.148/D-PR, ART nº 20171299371. Cadastro municipal nº 01011070321001.

PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.950.021/0001-30, com sede à rua Jangada, 25, Fênix.

REGISTRO ANTERIOR - Nº 01/matrícula 14.564, livro "2" Registro Geral, desta Serventia. ENGENHEIRO BELTRÃO, 25 DE JANEIRO DE 2019. Registrador Heráclito Xavier dos Santos.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
C8PA2.hQeu3.Kw2tC
pd8Lh.38uuV
http://funarpen.com.br

REGISTRO DO IMÓVEIS
Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná
Nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73 certifico e dou fé que a presente fotocópia é exata reprodução do documento original arquivado nesta Serventia
05 FEV. 2019
Titular

Heráclito Xavier dos Santos
Registrador

MATRÍCULA Nº 20.929

SEGUE NO VERSO



Projeto de Unificação:

Imóvel: Unificação dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra 107-C, com área de 3200.00 m2

Responsável Técnico:	Data: 13/03/2017	Matrícula: 14.564	Folha: 1
ENG. RESPONSÁVEL	Operador:	Município: Fênix – Pr	
	Escala:	Comarca: Eng. Beltrão – Pr	



Projeto de Subdivisão:

Imóvel: Subdivisão dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra 107-C, com área de 3200.00 m2

Responsável Técnico	Data 13/03/2017	Matrícula	Folha 2
	Operador	Município Fênix - Pr	
ENG. RESPONSÁVEL	Escala	Comarca Eng. Beltrão - Pr	

REGISTRO DE IMÓVEIS
Engenheiro Beltrão - Pr.

CERTIDÃO

LIVRO 2-REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA Nº 14.564 | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 14.564 - Prot. 64.750 - DATA 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

I M Ó V E L - Constituído pela data nº 1, da quadra nº 107-C, do Residencial Fênix I, do perímetro urbano de Fênix, desta Comarca, com a área de 3.200,00 m². CONFRONTAÇÕES: "limitando-se de frente com a rua Tomazina, na distância de 40,00 metros; do lado direito com a Avenida 22 de Fevereiro, na distância de 80,00 metros; do lado esquerdo com a rua Projetada C, na distância de 80,00 metros e nos fundos com a rua Piraí, na distância de 40,00 metros". Memorial descritivo assinado pelo arquiteto Luiz Carlos de Andrade - CREA 17854/D-PR, ART nº 20061663170.

PROPRIETÁRIA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22, com sede à rua Marechal Deodoro, 1133, Curitiba, PR.

REGISTRO ANTERIOR - Nº 01/matrícula 14.390, livro "2" Registro Geral, desta Serventia. ENGENHEIRO BELTRÃO, 15 DE JANEIRO DE 2007. Titular Luiz Wagner de Oliveira.

R.01/14.564 - Prot. nº 65.075 de 15/02/2007. TÍTULO: DOAÇÃO. FORMA DO TÍTULO: escritura pública de doação de 26 de janeiro de 2007, lavrada no Serviço Notarial de Fênix, desta Comarca, às fls. 94/95 do livro nº 45/E. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.950.021/0001-30, com sede à rua Jangada, 25, Fênix, representado por seu prefeito Aristóteles Dias dos Santos Filho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Fênix. TRANSMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22, com sede à rua Marechal Deodoro, 1133, Curitiba,PR, representada por Paulo Roberto Sovinski, brasileiro, casado, funcionário da Cohapar, residente e domiciliado em Campo Mourão, PR. OBJETO: o imóvel desta matrícula. VALOR: R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). ITCMD guia de isenção nº 019 de 19.01.2007. Funrejus - isento nos termos do art° 3°, inc. VII, letra "b", nº 17 da Lei Estadual nº 12.216/98. Certidão Negativa de Débito nº 240922006-14001010, emitida pelo INSS em 10.11.2006. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº 39A5.F70E.972F.7299, emitida em 11.12.2006. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3026682-03, emitida em 16.02.2007. Emls. 1.417,50 VRC. R$148,84. ENGENHEIRO BELTRÃO, 13 DE MARÇO DE 2007. Titular Luiz Wagner de Oliveira.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
KaHrO.hPqFj.HAXRG
Controle:
H345L.wMWsu
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

—REGISTRO DO IMÓVEIS—
Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná
Nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73 certifico e dou fé que a presente fotocópia é exata reprodução do documento original arquivado nesta Serventia
07 MAR. 2018
Heráclito Xavier dos Santos
Registrador
Titular

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº - 14.564 -

CÓD. 8003 - COOPERSAF (041) 3257-3800